



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 710, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

CERTIDÃO

*Certifico que este ato foi
publicado na presente data*

Cocalzinho de Goiás - Go

Em 02 / 12 / 20 16

Assantiago

**Dep. de Assuntos
Institucionais e Jurídicos**

DISPÕE SOBRE A CONCILIAÇÃO, TRANSAÇÃO E
DESISTÊNCIA NOS PROCESSOS DA
COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA
FAZENDA PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL
DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte
lei:

Art. 1º Nas demandas de competência dos Juizados Especiais da
Fazenda Pública o Município de Cocalzinho de Goiás será representado Chefe do
Poder Executivo, ou pessoa por ele designada, que poderá delegar, por escrito, a
advogados ou não, autorização para conciliar, transigir, deixar de recorrer, desistir de
recursos interpostos ou concordar com a desistência do pedido.

Parágrafo único. As autarquias, fundações e empresas públicas
vinculadas ao Município de Cocalzinho de Goiás serão representadas na audiência,
advogado ou não, que for designado por seu dirigente máximo.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo, diretamente ou mediante
delegação, e os dirigentes máximos das autarquias, fundações e empresas públicas
poderão autorizar a realização de acordos ou transações, em fase pré-processual ou
processual, nas causas de valor até 20 (vinte) salários mínimos.

Art. 3º É vedada a realização de acordo nos Juizados da Fazenda
Pública em causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, salvo se houver
renúncia do montante excedente.

Parágrafo único: Quando a pretensão versar sobre obrigações
vincendas, a conciliação ou transação somente será possível caso a soma de 12
(doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não exceda o valor de 20
(vinte) salários mínimos.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Art. 4º O acordo ou a transação celebrado diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 02 dias do mês de Dezembro de 2016.


ALAIR GONÇALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal